

## ARTIGO 7.º

1 — A sociedade é administrada e representada pelos gerentes eleitos por deliberação dos sócios.

2 — A sociedade vincula-se com a intervenção conjunta de dois gerentes.

3 — A gerência poderá não ser remunerada, se tal vier a ser deliberado pelos sócios.

4 — Os gerentes poderão, designadamente:

a) Adquirir, alienar, permutar ou, por qualquer forma, onerar os bens móveis da sociedade;

b) Tomar ou dar de arrendamento, bem como tomar de alugar quaisquer bens;

c) Negociar e contrair empréstimos e prestar garantias a tanto necessárias.

4 — Os gerentes que obriguem a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, designadamente, em fianças, sub-fianças, letras de favor, constituem-se em responsabilidade para com a sociedade.

## ARTIGO 8.º

1 — Sem prejuízo de disposição legal em contrário, a sociedade só pode amortizar uma quota, sem o consentimento do respectivo titular, nos seguintes casos:

a) Se uma quota for penhorada, arrolada, arrestada ou incluída em massa falida ou insolvente;

b) Na hipótese de falecimento, morte presumida ou interdição por anomalia psíquica de qualquer sócio;

c) Quando um sócio tenha cometido alguma irregularidade na sociedade ou tenha prejudicado a sociedade no seu bom nome, crédito ou interesses.

2 — A quota amortizada figurará como tal no balanço.

3 — No caso previsto no número anterior poderão, por deliberação posterior dos sócios, ser criadas uma ou várias quotas que perfaçam o valor nominal da quota amortizada, a fim de ser alienadas a um ou a alguns sócios ou a terceiros.

4 — A contrapartida da amortização da quota, nas hipóteses previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1, será igual ao valor da quota segundo o último balanço aprovado, a pagar em três prestações iguais, com vencimentos sucessivos a 6, 12 e 18 meses, após a fixação definitiva da amortização.

## ARTIGO 9.º

1 — A convocação da assembleia geral compete a qualquer gerente e deve ser feita por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios e expedida com a antecedência mínima de 15 dias, a não ser que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo.

2 — A representação voluntária de um sócio nas deliberações dos sócios que admitam tal representação, pode ser conferida a qualquer pessoa.

## ARTIGO 10.º

Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser derogados por deliberação da sociedade.

Ficam desde já designados gerentes os sócios Rui Manuel Mendes Pimenta e Luís Miguel Nobre de Góis Camacho.

Está conforme o original.

28 de Setembro de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Maria Valdemira Marinho Ribeiro da Silva*, 3000221983

## OEIRAS

### METALOSISTEMA — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MAQUINARIA E MATERIAL DE DESPORTO E MULTIPRODUTOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 08678; identificação de pessoa colectiva n.º 502938404; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 15/950202.

Certifico que foi alterado o artigo 4.º, com aumento de capital de 149 600 000\$ para 150 000 000\$, do contrato social, que passa a ter a seguinte redacção:

## 4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil contos, e corresponde à soma de duas quotas iguais de setenta e cinco mil contos cada, pertencentes uma a cada sócio.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

4 de Dezembro de 1995. — O Segundo-Ajudante, *Vitor Manuel Pereira da Costa do Espírito Santo*, 3000222156

## CONVILA — URBANIZAÇÕES, CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 09094; identificação de pessoa colectiva n.º 970917996; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 02/941031.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

## Denominação, sede e objecto

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação CONVILA — Urbanizações, Construções e Imobiliária, S. A.

## ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Francisco José Vitorino, 5, rés-do-chão, esquerdo, em Linda-a-Velha, freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras.

2 — Por deliberação do conselho de administração a sede poderá ser deslocada para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e poderão ser criadas quaisquer formas locais de representação, designadamente, agências, sucursais ou delegações.

## ARTIGO 3.º

O objecto social consiste no estudo, projectos e construção, comercialização, exploração e venda no todo ou em parte de conjuntos imobiliários, turísticos e urbanos, que integrem lotes de terrenos urbanos e rurais, aldeamentos turísticos, apartamentos, moradias, hotéis, boathotéis e aparthotéis, termalismo, albufeiras de barragens, marinas, parques de campismo, restaurantes, zonas comerciais e de animação e respectivos apoios turísticos.

## ARTIGO 4.º

A sociedade pode adquirir ou alienar, mediante deliberação do conselho de administração, participações no capital de outras sociedades, ainda que reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas e em associações em participação.

## CAPÍTULO II

## Capital social, acções e obrigações

## ARTIGO 5.º

1 — O social é de cinco milhões de escudos, representado por cinco mil acções de valor nominal de mil escudos, cada uma, realizado em dinheiro somente quanto a trinta por cento, devendo o restante ser realizado no prazo de três anos.

2 — As acções são nominativas ou ao portador.

3 — Haverá títulos de 1, 5, 10, 100 ou 1000 acções.

## ARTIGO 6.º

A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos da lei.

## ARTIGO 7.º

A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e fazer sobre elas as operações mais convenientes para o interesse social e que forem permitidas por lei.

## CAPÍTULO III

## Assembleia geral

## ARTIGO 8.º

Compete à assembleia geral proceder à eleição da sua mesa, constituída pelo menos por um presidente e dois secretários, accionistas ou não, que exercerão o seu mandato, sem prejuízo de reeleição, durante três exercícios consecutivos.

## ARTIGO 9.º

A assembleia geral reúne em cada ano civil até 31 de Março, sem prejuízo das demais reuniões que sejam convocadas, a fim de:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício anterior;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Proceder a apreciação geral da administração da sociedade, manifestando, se for caso disso, a sua desconfiança relativamente aos administradores e destituindo-os, no todo ou em parte, ainda que tal não conste de respectiva ordem de trabalhos;
- d) Proceder às eleições que legal ou contratualmente lhe sejam atribuídas aquelas que eventualmente se tornem necessárias por virtude de ocorrências determinadas, nomeadamente a prevista na parte final da alínea anterior;
- e) Estabelecer as remunerações dos elementos que constituem o conselho de administração e o conselho fiscal.

## ARTIGO 10.º

1 — Terão direito a participar na assembleia os accionistas que tenham as suas acções averbadas ou depositadas numa instituição de crédito ou registadas nos termos legais até 15 dias antes da reunião.

2 — Em assembleia geral cada cem acções concedem direito a um voto.

## CAPÍTULO IV

## Administração e fiscalização

## ARTIGO 11.º

1 — A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três ou cinco administradores, eleitos em assembleia geral para exercer o seu mandato durante três exercícios consecutivos, sem prejuízo de reeleição.

2 — Compete à assembleia geral designar o presidente do conselho de administração.

3 — O conselho de administração reúne, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que para tal seja regularmente convocado.

## ARTIGO 12.º

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura do administrador delegado, quando exista;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos do respectivo mandato.

## ARTIGO 13.º

A fiscalização dos negócios sociais, compete a um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral para exercer o seu mandato durante três exercícios consecutivos sem prejuízo de reeleição, ou apenas pelo revisor oficial de contas.

## CAPÍTULO V

## Exercícios sociais e aplicação de resultados

## ARTIGO 14.º

1 — Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver preenchido;
- b) Os quantitativos que a assembleia geral fixar para quaisquer fins, sem dependência de qualquer maioria qualificada;
- c) O restante para dividendos aos accionistas.

2 — Poderá haver adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício, nos termos legais.

Está conforme o original.

17 de Julho de 1995. — O Segundo-Ajudante, *Vitor Manuel Pereira da Costa do Espírito Santo*. 3000221892

O NOSSO PÃOZINHO — DOÇARIA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 09440; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 22/950516.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe entre Hélder Jorge Farinha Pinto, divorciado, e Sónia Patrícia dos Santos Girão, casada com Luís Miguel Baltazar Pereira, na comunhão de adquiridos, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma O Nosso Pãozinho — Doçaria, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede no Largo de Leonor Faria Gomes, Centro Comercial de Paço de Arcos, cave, loja 2-A, freguesia de Paço de Arcos, concelho de Oeiras.

§ único. A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes e, bem assim, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de padaria e doçaria.

## ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas: uma de trezentos e oitenta mil escudos de Hélder Jorge Farinha Pinto e uma de vinte mil escudos de Sónia Patrícia dos Santos Girão.

## ARTIGO 4.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota sempre que:

1 — A quota seja arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente;

2 — A quota seja cedida sem o consentimento da sociedade, excepto nos casos previstos no n.º 2 do artigo 228.º do Código das Sociedades Comerciais.

## ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

§ único. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

## ARTIGO 6.º

Quando a lei não exija outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme o original.

18 de Julho de 1995. — O Segundo-Ajudante, *Vitor Manuel Pereira da Costa do Espírito Santo*. 3000221894

ESCOLA RIBAMAR — INFORMÁTICA E GRAFIAS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 08628; identificação de pessoa colectiva n.º 503230170; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 12/940127.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe entre Maria Helena Glória Santos Temudo Sequeira, viúva, Nuno Sidónio dos Santos Carvalho, solteiro, maior, e António Manuel Almada Correia, solteiro, maior, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

## 1.º

A sociedade adopta a denominação Escola Ribamar — Informática e Grafias, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua do General Humberto Delgado, 14, rés-do-chão, esquerdo, em Algés, freguesia de Algés, concelho de Oeiras.

## 2.º

A gerência pode mudar a sua sede social dentro deste concelho ou para concelhos limítrofes.

## 3.º

O objecto da sociedade consiste no ensino de informática, dactilografia, estenografia, técnicas administrativas, secretariado e contabilidade.

## 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e corresponde a três quotas: uma de duzentos mil escudos pertencente a sócia Maria Helena Glória Santos Temudo Sequeira, uma de cem mil escudos pertencentes ao sócio Nuno Sidónio dos Santos Carvalho e outra de cem mil escudos pertencentes ao sócio António Manuel Almada Correia.